



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 2/2022

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim de Oliveira		CPF/CNPJ: 666.464.488-68
Endereço: Avenida JK 414		Bairro: Centro
Município: Pimenta	UF: MG	CEP: 35.585-000
Telefone: 37-9-9983-9550	E-mail: anacbiologa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Catitu	Área Total (ha): 23,0725 Ha
Registro nº: 32.265	Município/UF: Pimenta/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG 3150505-0190.1A9B.DB4F.4A87.9EBE.25DF.4D75.8EDF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO COM DESTOCA	00,1500	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y

SUPRESSÃO COM DESTOCA	00,0000	HA	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL	Recuperação	00,15000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO		00,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		1	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2022

Data da vistoria: 22/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 04/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2022

O pedido de supressão da vegetação nativa visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida, conforme auto de infração nº 82.526/ 2011, anexo ao processo.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 00,1500 ha na fazenda Catitu, matrícula 32.265.

OBS: A solicitação visa regularizar intervenção já ocorrida – Auto de Infração nº 82.526/ 2011- lavrado em nome do Sr. Joaquim de Oliveira, CPF 666.464.488-68.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Catitu, matrícula 2.265

Município de Pimenta

Área do imóvel de 30,0000 ha no registro de imóveis.

O município de Pimenta possui 37,05 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel refere-se a duas matrículas confrontantes, sendo elas 38.097 e 32.265.

- Número do registro: MG-3150505-0190.1A9B.DB4F.4A87.9EBE.25DF.4D75.8EDF

- Área total: 69,1958 ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 69,1958 ha

- Área de preservação permanente: 9,0547 ha

- Área de consolidado: 49,3720ha
- Remanescente de vegetação nativa: 16,1897 ha
- Área de reserva legal: 17,6867 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 16,1897 ha
 () A área está em recuperação: 01,4970 ha
 () A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A matrícula 32.265 (alvo desse processo) possui uma reserva legal averbada em uma área com 10,0000 ha.

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está demarcada em gleba única, sendo computada APP e áreas confrontantes, formando um corredor ecológico com vegetação típica de florestas estacionais, matas de transição e áreas em recuperação.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em 00,1500 ha conforme auto de Infração nº 82.526/ 2011 lavrado em nome do Sr. Joaquim de Oliveira, CPF 666.464.488-68.

O auto de infração nº 82.526/ 2011 informa que:

*REALIZOU DESTOCA/LIMPEZA EM UMA ÁREA DE QUINZE ARES DE CAMPO SUJO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - IEF, SENDO SUPRIMIDO NO LOCAL A VEGETAÇÃO COMPOSTA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTO E ARBUSTOS COM RENDIMENTO LENHOSO DE UM METRO CUBICO DE LENHA NATIVA SEM VALOR COMERCIAL, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

REALIZOU DESTOCA/LIMPEZA EM UMA AREA DE 15 ARES DE CAMPO SUJO, SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE SENDO SUPRIMIDO NO LOCAL A VEGETAÇÃO COMPOSTA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTO E ARBUSTOS COM RENDIMENTO LENHOSO DE 1 M³ DE LENHA NATIVA SEM VALOR COMERCIAL, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Taxa de expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 493,00 foi paga no dia 27/12/2021

Taxa de expediente complementar: A taxa de expediente complementar no valor de R\$ 103,29 foi paga no dia 07/01/2022

Taxa florestal em dobro: A taxa florestal referente a 2 m³ de lenha no valor de R\$ 13,36 foi paga no dia 08/03/2022.

5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa nas áreas antropizadas/ Média nas áreas de mata
- Prioridade para recuperação: Alta nas áreas antropizadas
- Risco potencial de erosão: Médio
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Uma parte da fazenda está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais/ pecuária

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: Não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022.

- A vistoria foi acompanhada pelo gerente da fazenda o Sr. Tales.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano nas áreas mais altas e com uma inclinação nas áreas próximas a APP

- Solo: Possui solo do tipo latossolo com boa aptidão agrícola

- Hidrografia: Possui 01,9705ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de cerrado, matas de transição e florestas estacionais, sendo observada a presença de espécies protegidas como o ipê, mas essa não foi suprimida.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em 00,1500 ha conforme auto de Infração nº 82.526/ 2011

Conforme constatado em vistoria, com base nas imagens de satélite do site <https://plataforma-pf.secon.com.br/imagens/#/mapa>, com base na documentação anexada a processo a área intervista sem a devida autorização ambiental está inserida na área da reserva legal do imóvel, não sendo passível de regularização

O empreendedor apresentou o projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) para recuperação total da área.

A reserva legal do imóvel foi cercada e o PTRF descreve que será feito o plantio de mudas nativas na área com 00,1500 ha, em um espaçamento de 3 m x 3 m; Número total de mudas → 167 mudas; Densidade média do plantio proposto: 01 mudas a cada 9 m².

A área de reserva legal do imóvel total em recuperação é de 01,4970 ha, sendo que essa área está cercada conforme relatório fotográfico e conforme constatado em vistoria.

A área da reserva legal será conduzida a regeneração natural.

O proprietário deve recuperar toda a área intervista sem autorização do órgão ambiental competente em 00,1500 ha, uma vez que, essa área é reserva legal do imóvel.

A área não é passível de regularização.

Mesmo a área não sendo passível de regularização o empreendedor, conforme determina o decreto 47.749/ 2019 apresentou a documentação referente a quitação do débito perdoado.

O e-mail anexado do “NAI Alto São Francisco (nai.asf@meioambiente.mg.gov.br)” informa que os autos referentes ao Sr. Joaquim de Oliveira já se encontra quitado e o débito perdoado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa com ou sem destocada em 0,1500 ha, na Fazenda Catitu, certificado no cartório de registro de imóveis matrícula nº 32.265, em nome do requerente e cônjuge, no município de Pimenta/MG, cujo objetivo é desenvolver pecuária. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procura e documento pessoais dos procuradores foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço, documentos pessoais do empreendedor; Termo de nomeação de inventariante em nome do requerente, relativo ao inventário do cônjuge falecido, devidamente assinado pelo juiz da vara de família e sucessões da Comarca de Formiga.

Foi apresentado declaração de não passível de licenciamento; certidões de registro dos imóveis; mapa descritivo e as devidas ART's e CTF's dos consultores, foi apresentado o PUP com PTRF.

A taxa florestal foi paga em dobro, de acordo com os DAE apresentados documento 44571739 tendo sido informado um rendimento lenhoso de 1m³ e a taxa paga referente a 2m³; a taxa de análise do processo foi paga e complementada, apresentado documentos 40417136 e 40608694.

Foi realizada vistoria técnica na data de 22/02/2022 e solicitado a prestação de Informações Complementares através do Despacho 112 e 158, as quais foram devidamente cumpridas com a apresentação do CAR retificado, comprovante do SINAFLOR, novo requerimento retificado, DAE's requeridos. Na vistoria constatou-se que a área objeto de supressão ilegal, autuada no AI 82526/2011 por suprimir uma área de 0,1500 ha, na área solicitada para a regularização.

Foi apresentada cópia do auto de infração AI 82526/2011, devidamente quitado, tendo sido confirmado no sistema CAP sua quitação.

De acordo com o parecer técnico a Reserva Legal informada no CAR com área de 17,6867 ha, A matrícula 32.265 possui uma reserva legal averbada em uma área com 10,0000 ha de acordo com o Termo de Responsabilidade de preservação de florestas, documento 40417142, área está preservada de 16,1897 há, A reserva legal está

demarcada em gleba única, sendo computada APP e áreas confrontantes, formando um corredor ecológico com vegetação típica de florestas estacionais, matas de tran e áreas em recuperação.

Houve parecer técnico favorável ao indeferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a regularização supressão de vegetação nativa sem destoca numa área de 0,1500 ha. O imóvel de matrícula nº 32.265, de propriedade do requerente foi autuado por supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, AI nº 82526/2011, constatado pela vistoria técnica, com base nas imagens de satélite do site <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>, com base na documentação anexada ao processo a área intervinda sem a devida autorização ambiental está inserida na área da reserva legal do imóvel, não sendo passível de regularização.

O empreendedor apresentou o projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) para recuperação total da área. A reserva legal do imóvel foi cercada e o PTRF descreve que será feito o plantio de mudas nativas na área com 00,1500 ha, em um espaçamento de 3 m x 3 m; com um número total de 167 mudas; com densidade média do plantio: 01 mudas a cada 9 m². A área de reserva legal do imóvel total em recuperação é de 01,4970 ha, sendo que essa área está cercada conforme relatório fotográfico conforme constatado em vistoria. A área da reserva legal será conduzida a regeneração natural.

Conclui-se, portanto, que a área não é passível de regularização e o proprietário deve recuperar toda a área intervinda sem autorização do órgão ambiental competente 00,1500 ha, uma vez que, essa área é reserva legal do imóvel, devendo ser observado todas as medidas compensatórias e condicionantes indicadas pelo técnico.

Foi estimado pelo técnico um rendimento lenhoso em 1m³ de lenha nativa.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO;

- Regularização Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,1500 ha;

A área a ser recuperada está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa florestal foi paga em dobro, de acordo com os DAE apresentados documento 44571739 tendo sido informado um rendimento lenhoso de 1m³ e a taxa paga referente a 2m³; a taxa de análise do processo foi paga e complementada, apresentados os documentos 40417136 e 40608694.

Deverá ser observado se cabe a cobrança da Reposição Florestal deverá ser calculada sobre o rendimento lenhoso, de 1m³ de lenha nativa vez que a que se refere ao ato infracional nº 82526/2011.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão ser cumpridas pelo requerente.

É o parecer sugestivo.

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento, não passível de intervenção/ regularização a supressão da vegetação nativa em 00,1500 ha nas coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 X 419399.25 m E m E Y 7737833.96 m S, localizada na fazenda Catitu, matrícula 32.265.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recuperar a área com 00,1500 ha

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatório fotográfico por no mínimo 5 anos consecutivos mostrando como está a recuperação da reserva legal

OBS: Caso a recuperação em 5 anos não seja satisfatória novas pedidos podem ser feitos

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico da recuperação da reserva legal e também o plantio das 167 mudas a serem plantadas no início do período chuvoso	Janeiro de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por Álisson José Miranda Porto, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 20/05/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45112834** e o código CRC **88A74C5B**.
